

Bruxelas, 11 de junho de 2026  
(OR. en)

7468/26

---

---

**Dossiês interinstitucionais:**

**2025/0234 (NLE)**

**2025/0237 (COD)**

**2025/0241 (COD)**

---

---

**AGRI 199**  
**AGRIFIN 81**  
**FIN 433**  
**CADREFIN 246**  
**CODEC 1035**  
**ENV 579**  
**FORETS 85**

**NOTA**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Delegações

---

Assunto: Política agrícola comum pós-2027: flexibilidade, subsidiariedade e objetivos comuns da UE  
– *Debate de orientação*

---

O anexo da presente nota contém a nota informativa e as perguntas de orientação da Presidência para a reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 22–23 de junho de 2026.

A reforma da PAC pós-2027 está a ser negociada num contexto de grandes desafios económicos, ambientais e geopolíticos para a agricultura europeia. Os agricultores veem-se confrontados com a crescente volatilidade dos mercados, os riscos associados ao clima e a pressão sobre os rendimentos. Simultaneamente, a agricultura europeia tem de continuar a ser competitiva, ao mesmo tempo que contribui para os objetivos relacionados com o ambiente, o clima e a segurança alimentar e se mantém preparada para o futuro por meio da incorporação de novas tecnologias, da inovação e da implementação de estratégias que conduzam à renovação geracional. Reconhecendo estes desafios e a necessidade de ter uma PAC pós-2027 adequada à sua finalidade, os Estados-Membros têm sublinhado repetidamente a necessidade de ter uma PAC mais simples, mais flexível e mais proporcionada, mais bem adaptada às realidades nacionais e regionais.

As propostas para a PAC e a OCM pós-2027 baseiam-se no princípio de que a PAC deve continuar a ser uma política comum da União, conferindo simultaneamente aos Estados-Membros uma maior responsabilidade e responsabilização pela forma como cumprem os objetivos comuns. As propostas integram o apoio da PAC nos planos de parceria nacional e regional (PPNR), com o intuito de aumentar a flexibilidade e permitir que os Estados-Membros concebam intervenções que reflitam as suas necessidades específicas, mantendo simultaneamente a orientação e a coordenação a nível da União, sempre que necessário.

Neste contexto, a Presidência procurou traduzir a exigência política de mais flexibilidade, subsidiariedade e simplificação em alterações concretas às propostas relativas à política agrícola comum e à organização comum dos mercados. O trabalho da Presidência, tanto no que diz respeito ao futuro quadro da PAC como ao Regulamento OCM, tem sido orientado pelo mesmo objetivo político: construir um setor agrícola justo, competitivo, resiliente e preparado para o futuro, preservando simultaneamente a natureza comum da PAC e a integridade do mercado interno.

Esta abordagem reflete-se nos trabalhos sobre as recomendações nacionais no âmbito da PAC, que continuam a não ser vinculativas e se destinam a ajudar os Estados-Membros a fazer face aos principais desafios na agricultura e nas zonas rurais, com vista a alcançar os objetivos específicos relevantes para a PAC.

Um elemento crucial deste trabalho tem sido a transferência das disposições específicas da PAC dentro do quadro mais amplo dos PPNR para as propostas relativas à PAC e à OCM, com vista a reforçar a coerência, a legibilidade e a clareza operacional da arquitetura jurídica da PAC pós-2027. Embora a futura PAC venha a ser executada no âmbito da arquitetura mais ampla dos PPNR, a Presidência tem trabalhado no sentido de assegurar que as disposições específicas das propostas relativas à PAC e à OCM, e necessárias ao seu bom funcionamento, sejam refletidas nessas propostas. Este trabalho garante que a flexibilidade concedida aos Estados-Membros, por exemplo para definirem determinados elementos, orientarem o apoio e conceberem as intervenções de acordo com as realidades nacionais e regionais, seja exercida no âmbito de um quadro claro da PAC e da OCM e continue a ser coerente com o novo modelo de aplicação integrado.

No que diz respeito à definição de agricultor, o objetivo da Presidência tem sido preservar a continuidade e a segurança jurídica, evitando, ao mesmo tempo, uma definição excessivamente rígida a nível da União que não refletisse a diversidade dos modelos agrícolas nos diferentes Estados-Membros.

A pedido dos Estados-Membros, várias intervenções e medidas obrigatórias passaram a ser facultativas, continuando, porém, à disposição dos Estados-Membros para que estes determinem quais dessas opções, e de que forma, podem contribuir melhor para a consecução dos objetivos europeus comuns. Estas alterações foram introduzidas tendo em vista o objetivo de manter o nível de ambição política. Em alguns casos, a conversão de ações obrigatórias em ações facultativas foi acompanhada de disposições adicionais que reforçam ainda mais a ambição do regulamento, embora de uma forma que proporciona a flexibilidade necessária para ter em conta as necessidades e circunstâncias específicas dos Estados-Membros.

As alterações da Presidência pretendem também reforçar a subsidiariedade e a flexibilidade no que diz respeito ao apoio ao rendimento, permitindo que o apoio ao rendimento com base na superfície seja direcionado para os agricultores mais necessitados, tal como identificado pelos Estados-Membros, assegurando simultaneamente um maior apoio obrigatório ao rendimento dos jovens agricultores, reforçando assim o apoio à renovação geracional.

A renovação geracional também foi tida em conta mediante as alterações propostas relativamente ao apoio a receber pelos agricultores quando atingirem a idade da reforma. Em vez de seguir uma abordagem de exclusão, a Presidência explorou uma alternativa que inclui opções de sucessão nas explorações agrícolas. O texto proposto visa apoiar o acesso às terras e a transferência da gestão das explorações agrícolas, respeitando simultaneamente a diversidade dos regimes nacionais de pensões, das estruturas agrícolas e das realidades em matéria de sucessão.

A gestão responsável das explorações agrícolas seguiu a mesma lógica. No âmbito dos trabalhos da Presidência, foi mantida uma base comum de requisitos legais de gestão e práticas de proteção, mas foi dada aos Estados-Membros flexibilidade para definirem práticas de proteção a nível nacional ou regional, tendo em conta as especificidades geográficas, climáticas e de produção. O texto prevê ainda flexibilidade com o recurso a isenções e introduz uma abordagem de proporcionalidade no caso dos pequenos agricultores. O objetivo é assegurar que o sistema continue a ser credível do ponto de vista ambiental, sendo também mais proporcionado e exequível para os agricultores e as administrações.

Os trabalhos da Presidência visaram dar aos Estados-Membros mais margem de manobra para conceberem intervenções de acordo com as suas necessidades, em especial no que diz respeito ao apoio ao rendimento, às ações agroambientais e climáticas e ao regime da UE de distribuição nas escolas. Foi ainda concedida flexibilidade aos Estados-Membros relativamente aos setores para os quais podem conceber intervenções setoriais, como o setor das novas proteaginosas, do linho ou do cânhamo. Os trabalhos da Presidência deixaram claro que as intervenções setoriais deverão visar uma contribuição diversificada e equilibrada para os objetivos específicos da PAC relevantes, mantendo assim a orientação desta política para mercado.

Este equilíbrio reflete-se, assim, também nos trabalhos da Presidência sobre a OCM, em que a necessidade de reforçar a competitividade e a resiliência da agricultura da União, bem como de salvaguardar a segurança alimentar, exige regras comuns e flexibilidade específica. Para determinados setores, as alterações da Presidência visam integrar um quadro da União mais claro, deixando margem para especificidades nacionais, setoriais ou territoriais: no que diz respeito ao cânhamo, clarificando as regras de produção e comercialização, introduzindo simultaneamente salvaguardas para os Estados-Membros no que diz respeito à aplicação e aos controlos e confirmando a sua capacidade para regular os aspetos relativos à utilização final em conformidade com o direito da União; no que diz respeito às proteaginosas, estabelecendo um setor distinto e regras de reconhecimento transitórias, com vista a apoiar o desenvolvimento de cadeias de valor das proteínas sem prejudicar as organizações existentes; e no que diz respeito ao açúcar, mantendo um quadro contratual comum, embora adaptado às realidades da produção de beterraba-açucareira e de cana-de-açúcar.

A mesma abordagem está subjacente aos trabalhos sobre a segurança dos abastecimentos, em que a Presidência procurou reforçar a coordenação, a preparação e a partilha de informações ao nível da União em situações de emergência ou de crise grave, respeitando simultaneamente a responsabilidade dos Estados-Membros de organizarem as medidas nacionais, as autoridades competentes e as reservas de acordo com as suas circunstâncias específicas.

**A Presidência considera que foram alcançados progressos significativos no desenvolvimento de uma abordagem equilibrada. Os trabalhos progrediram em relação a uma série de elementos de importância política. As alterações analisadas até agora visam dar resposta aos pedidos dos Estados-Membros em matéria de flexibilidade, subsidiariedade e simplificação, mantendo simultaneamente a PAC como uma política comum da União e assegurando que as regras essenciais e específicas da PAC continuam a ser coerentes e percetíveis no âmbito da nova arquitetura dos PPNR.**

No entanto, são necessárias mais orientações políticas para consolidar os trabalhos do Conselho. Atendendo ao que precede, convidam-se as delegações a responder à seguinte pergunta:

*A Presidência procurou encontrar o justo equilíbrio entre três objetivos: um quadro jurídico mais claro e coerente, mais flexibilidade para os Estados-Membros e a manutenção dos objetivos comuns da União. Considera que o texto da Presidência alcança esses objetivos e que partes precisam ainda de ser melhoradas?*

---